LEI N. 1.062

AUTORIZA A RESCISAO PARCIAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ANCHIETA, SC. E A EMPRESA RODA - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, PARA MODIFICAÇAO DO OBJETO DO CONVENIO N. 068/95 JUNTO AO BADESC - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e rescindir parcialmente, a pedido da empresa e com base no inciso XII do Art. 78 da lei n. 8666/93, o contrato firmado no ano de 1996, entre o Município de Anchieta SC, e a empresa Roda - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, cujo objeto é a pavimentação de Ruas da cidade de Anchieta com pedras irregulares, e consequentemente fica rescindido parcialemte o processo licitatório n. 55/96.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o artigo 1o. da presente lei, refere-se às Ruas: Avenida Anchieta, Rua Caçador, Rua Ernesto Olívio Garlet, Rua Tiradentes e Rua Carlos Picolli.

Parágrafo Segundo - A Rua Buenos Aires, cuja obra já foi iniciada, não é atingida pela presente rescisão.

Art. 3º. Fica assegurado à contratada o direito de continuação dos serviços na Rua Buenos Aires, até sua efetiva conclusão, com o consequente pagamento por parte do Município.

Art. 4º . Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar modificação do objeto do Convênio n. 068/95 firmnado entre o município de Anchieta e o BADESC - Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro - Os recursos remanescentos da modificação do objeto do contrato de financiamento junto ao BADESC, serão utilizados exclusivamente para aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova e 01 (uma) pá-carregadeira nova, que serão incorporadas no Patrimônio Público Municipal, sendo que o Município arcará com restante dos valores.

Parágrafo Segundo - Para aquisição das máquinas descritas no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Município procederá o processo licitatório, conforme lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 15 de maio de 1997.

JOACIR [illegible] MEOTTI

Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei

nesta Secretaria em data supra.